



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2.012/0012

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e, do outro, a empresa CONSTRUTORA FR ALVORADA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA FR ALVORADA LTDA.**, CNPJ nº 03.508.523/0001-31, com sede na quadra 10, lote 23, Del Lago, Itapoã, Brasília/DF, CEP 71.591-200, telefax nº (61) 3467-3762, e-mail: construtorafr@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, CI 565.572, expedida pela SSP/DF, CPF nº 155.354.871-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2011, homologada pela Senhora Diretora-Geral à fl. 1067, do Processo nº 028.242/10-6, incorporando a este instrumento o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA (fls. 1076/1083), sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **construção de cobertura de ambulância, reforma da sala de limpeza, instalações de portões de acesso na garagem privativa e reforma do telhado da Secretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações do Edital, seus Anexos e proposta da CONTRATADA, fls. 1076/1083 e o anexo único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - registrar a obra junto ao CREA-DF;
- V - providenciar todas as licenças necessárias à execução da obra;
- VI - arcar com o pagamento de todas as taxas e despesas necessárias à execução da obra, inclusive seguros dos materiais, dos equipamentos e de acidente do trabalho;
- VII - instalar placa no local da obra, com nome do projetista, bem como a razão social da firma, endereço, telefone e o objeto da instalação;
- VIII - prover todos os materiais de consumo e equipamentos de uso esporádico, que possibilitem perfeita condução dos trabalhos dentro do cronograma estabelecido;
- IX - exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual do trabalho de acordo com a legislação em vigor;
- X - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato;
- XI - entregar o objeto da presente contratação devidamente registrado e aprovado pelos órgãos competentes;
- XII - prover sua equipe técnica com todo o ferramental e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos componentes;
- XIII - são de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18;
- XIV - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- XV - não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, do edifício;

R.G.

R



SENADO FEDERAL

- XVI** - solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, ou de telecomunicações que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;
- XVII** - proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos;
- XVIII** - providenciar montagem, por meio de uso intensivo de andaimes, de piso intermediário elevado para execução dos serviços;
- XIX** - depositar o lixo proveniente da obra em containers próprios de sua responsabilidade que deverão se localizar nos locais indicados pelo Senado Federal;
- XX** - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;
- XXI** - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- XXII** - providenciar, às suas expensas, a isolamento do local de trabalho com tapumes pintados de branco, firmemente afixados e apurados;
- XXIII** - fornecer previamente ao Senado Federal relação nominal, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do Senado Federal, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como informar qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;
- XXIV** - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;
- XXV** - observar as disposições e especificações contidas neste Contrato e no Projeto Básico, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
- XXVI** - designar por escrito funcionários para atender ao Senado Federal, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;
- XXVII** - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;

Três assinaturas manuscritas em azul, localizadas na parte inferior da página. A primeira é uma letra 'S' estilizada, a segunda parece ser 'CP' e a terceira 'R.G.'.



SENADO FEDERAL

XXVIII - refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do Senado Federal os materiais rejeitados em até 24 horas a contar da notificação;

XXIX - promover, às suas expensas, a substituição em até 05 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela fiscalização;

XXX - efetuar os serviços em regime contínuo com três turnos, sete dias por semana, inclusive feriados, de forma a não prejudicar a atividade rotineira de trabalho das demais áreas do edifício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo autorização expressa do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura deste contrato, comprovar por meio de documentação própria o registro da responsabilidade técnica (ART) da obra perante o CREA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura deste contrato, quando couber, apresentar a matrícula da obra junto ao INSS (CEI), sendo que no campo "Responsável" deverá constar o CNPJ da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO:

R.G.



SENADO FEDERAL

- I - promover o cumprimento do contrato e documentos;
- II - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- III - permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução da obra;
- IV - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados no cumprimento do Contrato;
- V - recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- VI - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato sob regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com estrita observância às especificações constantes dos anexos do edital e mediante a emissão de ordem de serviço pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia do gestor deste contrato o planejamento detalhado de execução e horário de realização dos serviços, incluindo-se nesta condição o transporte de materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que o objeto será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo e qualquer material a ser utilizado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverá ser de 1ª qualidade e será submetido ao gestor para exame quanto à adequação às especificações contidas no edital, sob pena de não aceitação, podendo a fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorra algum problema durante a execução deste contrato ou a qualquer tempo e que seja comprovadamente dela decorrente, não será aceita qualquer tentativa de isenção de responsabilidade sob a alegação de que era o exigido no projeto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços estará(ão) à disposição da administração do SENADO, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar perante a fiscalização por técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou órgão de classe competente, devendo permanecer na obra equipe técnica qualificada composta de no mínimo 1 Engenheiro Civil e 1 Mestre de Obras.

PARÁGRAFO SEXTO - A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, depende da aquiescência do SENADO quanto ao substituto, presumindo-se aceito, na ausência de manifestação em contrário dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO - O diário de obra deverá estar sempre atualizado e à disposição da fiscalização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material no local; após a execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA antes da comunicação do término da obra deverá efetuar uma vistoria final acompanhada da Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao final da execução dos serviços a CONTRATADA fornecerá cadastro das novas instalações, realizado o "as built" da obra, em programa CAD-DWG, em mídia eletrônica, que possibilite seu perfeito entendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes do Projeto Básico (Anexo 5 do edital):



SENADO FEDERAL

- Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Projeto Básico, NBR 6122 (Projeto e Execução de Fundações - Procedimento), NBR 8800 (Projeto e Execução de Estruturas de Aço de Edifícios), NBR 5626 (Instalações Prediais de Água Fria - Procedimento), NBR 8160 (Instalações Prediais de Esgotos Sanitários), NBR 7229 (Construção e Instalação de Fossas Sépticas e Disposição dos Efluentes Finais - Procedimento), NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção) e demais normas aplicáveis direta ou subsidiariamente e todas as demais normas técnicas de Engenharia Civil e Elétrica referentes aos sistemas e partes do objeto;
- Resolução 216/2004 da ANVISA;
- Normas da ABNT específicas que regulem os materiais, suas composições e características, além da descrição constante neste Projeto Básico;
- Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;
- Normas internacionais consagradas;
- Recomendações do “Manual de Obras Públicas - Edificações - Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Recomendações do manual de “Obras Públicas - Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União.
- Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente.
- Recomendações e instruções dos fabricantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa detalhada a ser apresentada pela CONTRATADA, contendo, no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do contrato social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações deste Contrato, do Projeto Básico e documentos relacionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 3.1.1 a 3.1.9 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o SENADO, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEXTO - A subcontratada deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de que a obra foi encerrada. O encerramento da obra é definido como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os materiais definidos nas especificações técnicas e projetos/plantas, incluindo as ligações definitivas de água, esgoto, energia elétrica e telefone previstas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo a obra estar pronta para uso pelo Senado Federal; e

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, às especificações técnicas, a todas as normas relevantes, à Resolução 216/2004 da ANVISA, às recomendações do “Manual de Obras Públicas - Edificações - Construção” do Ministério do Planejamento Orçamento, e Gestão, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Recebido definitivamente, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra executada, bem assim serviços, equipamentos e materiais, pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ficando obrigada, de acordo com a legislação em vigor, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, por exigência do gestor, que lhe assinará prazo compatível com as providências a serem adotadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 308.000,00** (trezentos e oito mil reais), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso constante da proposta de fls.1076/1083 da CONTRATADA, não sendo em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado após juntada ao processo respectivo do Boletim de Medição, aprovado pela fiscalização de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro de desembolso, e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento mensal efetuar-se-á no prazo de até 09 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira, além dos documentos exigidos no Parágrafo Quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (CRF), anotação da responsabilidade técnica junto ao CREA-DF e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

✓

[Assinatura]

[Assinatura]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO QUARTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irremovível.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estando a CONTRATADA expressamente de acordo com a adequação do projeto básico, as alterações contratuais sob alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2012NE000235 de 23 de janeiro de 2012.

R.G.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 15.400,00** (quinze mil e quatrocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, prestará garantia adicional, no prazo de 10 (dez) dias corridos e dentre as modalidades previstas no “caput” e § 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo previsto no parágrafo segundo, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da apresentação da garantia a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de documentação própria, o registro da obra perante o CREA (ART).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos primeiro e segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula décima deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

R. G.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no inciso II da cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 06 de FEVEREIRO de 2012.

Doris Marize Romariz Peixoto
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Francisco Pereira da Silva
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
CONTRUTORA FR ALVORADA LTDA

Testemunhas:

Qui theme Falcão da Gk
Qui theme Falcão da Gk
Diretor da SADCON

Rodrigo Galvão
Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\CONSTRUTORA FR ALVORADA LTDA tomada de preços 005_2011 proc.028242 106(AF).doc



SENADO FEDERAL

ANEXO ÚNICO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
				M.O + MATERIAL	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				12.121,38
1.1	Demolição de muro existente	m2	32,00	13,08	418,55
1.2	Demolição de alvenaria (depósito)	m3	6,44	13,08	84,23
1.3	Demolição de piso em concreto e calçada existente	m2	27,00	7,85	211,84
1.4	Retirada de portão de ferro existente	m2	8,70	9,70	84,35
1.5	Retirada de divisória (depósito)	m2	6,00	9,86	59,19
1.6	Retirada de porta (depósito)	pç	1,00	4,11	4,11
1.7	Retirada de piso paviflex (depósito)	m2	14,00	13,27	185,73
1.8	Retirada de telhas	m2	2640,00	3,14	8.285,44
1.9	Retirada de terças	m	264,00	4,03	1.063,67
1.10	Tapume	m2	61,00	24,93	1.520,69
1.11	Retirada de entulho	m3	15,00	13,57	203,57
2	LOGISTICA/PROVISÓRIA				30.496,79
2.1	Container para armazenamento de materiais	Loc/mês	3,00	524,13	1.572,38
2.2	Material de segurança	cj	20,00	72,10	1.441,98
2.3	Transporte de pessoal	mês	3,00	3.053,60	9.160,81
2.4	Alimentação de pessoal (café da manhã e almoço)	mês	3,00	6.107,21	18.321,62
3	MOVIMENTO DE TERRA				611,48
3.1	Corte e regularização do terreno	m3	15,00	40,77	611,48
4	FUNDAÇÕES - Muro				3.357,99
4.1	Escavação de valas para broca de 35cm	m3	1,35	52,33	70,64
4.2	Escavação de valas (cintas e blocos)	m3	2,00	52,33	104,65
4.3	Concreto de IBM Pa com brita 1 e 2 para brocas	m3	1,35	243,59	328,85
4.4	Fôrma de tábuas de 30cm, com reaproveitamento (cintas e blocos)	m2	8,64	31,14	269,03
4.5	Vercalhão de 1 O,0mm CA-50 (brocas, blocos e baldrames)	kq	270,00	6,24	1.685,59
4.6	Vercalhão de 5,0mm CA-60 (brocas, blocos e baldrames) - Estribos	kq	53,80	5,39	290,23
4.7	Concreto estrutural de 20 Mpa, com brita zero (cintas)	m3	2,50	243,59	608,98



SENADO FEDERAL

5	ESTRUTURA - Muro				1.520,19
5.1	Fôrma de tábuas de 30cm (vigas de coroamento e pilares)	m2	16,40	31,14	510,67
5.2	Veroalhão de 10,Omm CA-50 (vigas de coroamento e pilares)	kg	93,70	6,24	584,96
5.3	Vergalhão de 5,Omm CA-60 (vigas de coroamento e pilares)	kg	20,00	5,39	107,89
5.4	Concreto de 20 Mpa, com brita zero (vigas de coroamento e pilares)	m3	1,30	243,59	316,67
6	MURO DA FACHADA, PAREDES DEPÓSITO E REPOUSO				3.399,81
6.1	Alvenaria em tijolo furado (muro)	m2	49,15	26,64	1.309,49
6.2	Alvenaria em tijolo furado (depósito e repouso)	m2	51,00	26,64	1.358,78
6.3	Fôrma - pilaretes (sala repouso e depósito)	m2	9,30	31,14	289,59
6.4	Concreto 15 Mpa - pilaretes (sala repouso e depósito)	m3	0,70	243,59	170,51
6.5	Vergalhão de 8,Omm CA-50 (pilares)	kg	37,00	6,24	230,99
6.6	Vercalhão de 5,Omm CA-60 (pilares)	kg	7,50	5,39	40,46
7	REVESTIMENTO				1.765,33
7.1	Chapisco	m2	170,00	2,72	462,88
7.2	Reboco com argamassa pré-fabricada	m2	170,00	7,43	1.263,17
7.3	Cerâmica (boxe do chuveiro)	m2	1,50	26,18	39,28
8	PAVIMENTAÇÃO				8.762,95
8.1	Compactação do solo (pista, pátio intemo e calçada)	m3	8,50	1,76	15,00
8.2	Contrapiso + concreto estrutural 20 Mpa com brita zero (pista, pátio intemo e calçada). Com malha 5,Omm, trançado. Espessura do concreto = 10cm e espessura da calçada = 5cm	m3	6,00	243,59	1.461,56
8.3	Contrapiso em concreto 15 Mpa, espessura 5,Ocm (depósito e repouso)	m2	42,00	16,59	696,83
8.4	Regularização com cimentado, espessura 2,Ocm	m2	116,00	8,22	953,44
8.5	Meio fio padrão NovaCap	mL	5,00	20,15	100,77
8.6	Porcelanato 457x457mm GAIL, ou de superior qualidade (repouso)	m2	31,00	88,89	2.755,71
8.7	Porcelanato 457x457mm GAIL, ou de superior qualidade (banheiro e área de serviço)	m2	11,00	88,89	977,83
8.8	Rodapé 457x75x9mm, GAIL, ou de superior qualidade (depósito e repouso)	mL	29,10	39,30	1.143,58

R.G.

P

E



SENADO FEDERAL

8.9	Rodapé 457x75x9mm, GAIL, ou de superior qualidade (banheiro e área de serviço)	mL	16,75	39,30	658,24
9	IMPERMEABILIZAÇÃO				116.712,38
9.1	Regularização (laje do SAMS)	m2	2640,00	3,78	9.979,20
9.2	Manta 4mm Denver ou Viapol (laje do SAMS)	m2	2640,00	27,77	72.747,54
9.3	De calhas com manta (laje do SAMS)	m2	317,00	27,77	8.803,35
9.4	Proteção mecânica	m2	2957,00	8,52	25.182,29
10	BANCADAS E ACABAMENTOS				412,59
10.1	Em granito cinza andorinha	m2	1,26	254,75	320,98
10.2	Rodabanca em granito cinza andorinha	mL	2,70	33,93	91,61
11	ESQUADRIAS				2.894,73
11.1	Porta em MDF, revestida em laminado fenólico melamínico	pç	3,00	215,12	645,35
11.2	Tijolo de vidro, vazado, incolor, com ventilação (19cm x 9,5cm x 8cm)- (repouso, banheiro e área de serviço)	m2	8,55	263,08	2.249,38
12	FERRAGENS				661,61
12.1	Fechadura La Fonte, linha Classic, conjunto 515, ou de superior qualidade	pç	3,00	169,64	508,93
12.2	Dobradiça 4x3" ref. 85LC ou de superior qualidade	pç	9,00	16,96	152,68
13	FORRO				2.242,53
13.1	Em gesso acartonado, Gypsum, ou de superior qualidade	m2	43,20	50,73	2.191,63
13.2	Inspeções em gesso 40x40cm	pç	2,00	25,45	50,89
14	ESTRUTURA METÁLICA				2.641,09
14.1	Vlca 150x60x20mm - Telhado e Pilar chapa 13	m	81,00	22,05	1.786,36
14.2	Sapata de pilar de 500x500mm chapa lisa de 16mm	pç	1,00	162,86	162,86
14.3	Pintura hammerit de proteção	m2	81,00	8,54	691,87
15	COBERTURA				35.690,27
15.1	Recolocação de telhas retiradas (tesoura telhado SAMS)	m	264,00	4,03	1.063,67
15.2	Instalação de nova telha (tesouras telhado SAMS) - 127x50x17x2,65	br	88,00	21,42	1.884,75
15.3	Recolocação de telhas (telhado SAMS)	m2	1716,00	3,14	5.385,54
15.4	Troca de telhas galvanizadas trapezoidais danificadas	m2	926,00	20,67	19.141,53
15.5	Troca de rufo	m	84,00	22,79	1.914,51



SENADO FEDERAL

15.6	Telha galvanizada, trapezoidal, pré-pintada, tipo sanduíche (cobertura ambulâncias)	m2	38,44	155,86	5.991,30
15.7	Calha (cobertura ambulâncias)	m	6,20	18,13	112,38
15.8	Rufo (cobertura ambulâncias)	m	6,20	22,79	141,31
15.9	Arremate do telhado com o beiral existente (cobertura ambulâncias)	m	6,20	8,91	55,27
16	PORTÕES				7.133,56
16.1	Portões de alumínio (02 unidades)	m2	26,70	254,47	6.794,27
16.2	Motor DZ4 SK Rossi, ou de superior qualidade	un	1,00	339,29	339,29
17	PINTURA				5.099,74
17.1	Massa corrida (alvenaria e teto da sala de repouso, depósito e banheiro)	m2	172,00	8,26	1.421,01
17.2	Pintura impermeabilizante VEDAPREN (muro)	m2	98,30	7,21	708,73
17.3	Acrílica acetinada, semibrilho, branco gelo (paredes)	m2	100,00	8,61	860,95
17.4	Acrílica fosca, branco neve (tetos)	m2	42,00	8,61	361,60
17.5	Pintura acrílica brilho total (banheiro e área de serviço)	m2	30,00	8,61	258,28
17.6	Pintura da estrutura metálica com Hammerite	m2	81,00	7,82	633,47
17.7	Pintura Hammerite (esquadrias)	m2	1,20	7,82	9,38
17.8	Pintura acrílica para exterior (muro)	m2	98,30	8,61	846,31
18	DRENOS DE A.P.				2.521,16
18.1	Tubo PVC, linha sanitária, 40mm	mL	42,00	7,92	332,74
18.2	Luva red. PVC, linha sanitária, de 50 x 40mm	pç	42,00	7,68	322,41
18.3	Abertura na laje para passagem da tubulação 40mm	un	42,00	44,02	1.848,96
18.4	Cola para PVC, 250g	pç	1,00	6,02	6,02
18.5	Lâmina de serra	pç	1,00	11,03	11,03
19	ÁGUA FRIA				1.702,36
18.1	Tubo PVC, rosca, 2"	mL	15,00	23,77	356,51
18.2	Tubo PVC, rosca, 1 1/2"	mL	5,00	16,23	81,13
18.3	Tubo PVC, rosca, 3/4"	mL	18,00	5,45	98,02
18.4	União em FG 3"	pç	2,00	102,11	204,22
18.5	União em FG 2"	pç	2,00	47,20	94,39
18.6	Luva em FG 2"	pç	5,00	17,63	88,13
18.7	Luva em FG 1 1/2"	pç	2,00	12,98	25,96
18.8	Luva em FG 3/4"	pç	6,00	6,59	39,54
18.9	Tê em FG 2" x 1 1/2"	pç	1,00	41,05	41,05
18.10	Tê em FG 1 1/2" x 3/4"	pç	1,00	35,04	35,04



SENADO FEDERAL

18.11	Tê em FG 3/4" x 3/4"	pç	3,00	14,89	44,66
18.12	Luva de redução de 2 x 3/4"	pç	1,00	12,30	12,30
18.13	Joelho 3/4" x 90°	pç	6,00	3,90	23,41
18.14	Joelho 3/4" x 1/2"	pç	3,00	12,65	37,94
18.16	Registro de gaveta DECA C-50 de 1 1/2"	pç	1,00	97,34	97,34
18.17	Registro de gaveta DECA C-50 de 3/4"	pç	2,00	65,29	130,58
18.18	Registro de pressão DECA C-50 de 3/4"	pç	1,00	51,78	51,78
18.19	Válvula de descarga de 1 1/2" DUO, da DECA, com canopla cromada	pç	1,00	132,53	132,53
18.20	Rabicho em PVC, para válvula de descarga de 1 1/2"	pç	1,00	7,21	7,21
18.21	Lâmina de serra	pç	2,00	11,03	22,05
18.22	Braçadeira galvanizada, tipo copo, de 2"	pç	10,00	2,80	27,99
18.23	Braçadeira galvanizada, tipo copo, de 3/4"	pç	6,00	1,19	7,13
18.24	Broca de vídea 1/4"	pç	2,00	12,72	25,45
18.25	Rolo de fita veda-rosca de 3/4" x 25m	pç	3,00	6,00	17,99
20	ESGOTO SANITÁRIO				654,69
20.1	Tubo em PVC, linha sanitária, 100mm	mL	10,00	17,95	179,48
20.2	Tubo em PVC, linha sanitária, 50mm	mL	10,00	10,73	107,30
20.3	Tubo em PVC, linha sanitária, 40mm	mL	7,00	7,92	55,46
20.4	Joelho em PVC, linha sanitária 100x90	pç	1,00	16,46	16,46
20.5	Joelho em PVC, linha sanitária 50x90	pç	2,00	8,66	17,32
20.6	Joelho em PVC, linha sanitária 40x90	pç	3,00	7,58	22,75
20.7	Joelho em PVC, linha sanitária 100x45	pç	1,00	16,73	16,73
20.8	Joelho em PVC, linha sanitária 50x45	pç	1,00	9,12	9,12
20.9	Joelho em PVC, linha sanitária 40x45	pç	3,00	7,83	23,49
20.10	Junção em PVC, linha sanitária 100x50	pç	1,00	21,45	21,45
20.11	Tê em PVC, linha sanitária 100x50	pç	1,00	21,04	21,04
20.12	Ralo sinfonado, em PVC, 15x15cm, com caixilho e grelha rotatória em aço inox	pç	1,00	12,12	12,12
20.13	Ralo seco em PVC, 10x10cm	pç	2,00	10,20	20,39
20.14	Tubo de cola para PVC, 250g	pç	1,00	6,02	6,02
20.15	Abertura e recomposição de valas	m3	2,00	52,33	104,65
20.16	Caixa sifonada, em PVC, 150mm	pç	1,00	20,90	20,90
21	INSTALAÇÃO ELÉTRICA				3.095,78
21.1	Luminária fluorescente completa 2x28W, com reator e lâmpada, ref. FAA20, da LUMICENTER ou similar ao padrão existente no local	pç	4,00	152,68	610,72
21.2	Retirada e reinstalação de luminária fluorescente	pç	2,00	16,96	33,93
21.3	Disjuntor monofásico 32A, da SIEMENS ou equivalente	pç	1,00	17,35	17,35



SENADO FEDERAL

21.4	Disjuntor monofásico 16A, da SIEMENS ou equivalente	pç	2,00	17,35	34,71
21.5	Tubo eletroduto, zincado, de 3/4", com luva e curva	mL	25,00	10,65	266,34
21.6	Tubo eletroduto, PVC, de 3/4", com luva e curva	mL	95,00	4,22	400,49
21.7	Interruptor conjugado com tomada, linha LUNARE	pç	1,00	19,60	19,60
21.8	Tomada, linha LUNARE, em caixa 4x2"	pç	8,00	20,51	164,08
21.9	Tomada FNT, linha Aquatic	pç	2,00	42,41	84,82
21.10	Caixa para piso, em alumínio, 10x10cm, com tampa hermética	pç	2,00	21,21	42,41
21.11	Fio Pirastic Flex, 4mm2 (motores)	mL	50,00	2,54	127,23
21.12	Caixa em PVC, 4x4"	pç	3,00	3,58	10,74
21.13	Caixa em PVC, 4x2"	pç	10,00	2,26	22,56
21.14	Condulet de 3/4"	pç	4,00	7,22	28,87
21.15	Interruptor 01 seção, em placa 4x2", linha LUNARE	pç	3,00	11,24	33,72
21.16	Braçadeira galvanizada, tipo copo, de 3/4"	pç	30,00	1,17	35,12
21.17	Parafuso e bucha S-6	pç	60,00	0,59	35,63
21.18	Broca de vídea 1/4"	pç	5,00	12,72	63,62
21.19	Fio Pirastic Flex, 2,5mm2	mL	120,00	1,68	201,54
21.20	Fio Pirastic Flex, 6mm2 (chuveiro)	mL	230,00	3,53	811,58
21.21	Lâmina de serra	pç	3,00	11,03	33,08
21.22	Rolo de fita isolante - 30m	pç	2,00	8,82	17,64
22	INSTALAÇÃO TELEFÔNICA				157,23
22.1	Cabo CCI-50-2	mL	62,00	0,82	51,01
22.2	Tubo eletroduto em PVC, 3/4"	mL	8,00	4,22	33,73
22.3	Curva eletroduto em PVC, 3/4"	pç	3,00	3,96	11,88
22.4	Luva eletroduto em PVC, 3/4"	pç	3,00	1,55	4,66
22.5	Tomada de telefone padrão, em placa 4x2", linha LUNARE	pç	2,00	22,05	44,11
22.6	Caixa em PVC 4x2"	pç	2,00	3,58	7,16
22.7	Braçadeira galvanizada	pç	4,00	1,17	4,68
23	LOUÇAS E METAIS				1.455,05
23.1	Bacia sanitária, linha funcional, branca, DECA ou equivalente	pç	1,00	178,98	178,98
23.2	Tampo para bacia sanitária, em poliéster, DECA ou equivalente	pç	1,00	72,10	72,10
23.3	Tubo de ligação, em metal cromado, com canopla, de 1 1/2"x 30cm	pç	1,00	25,23	25,23
23.4	Conjunto de fixação para bacia sanitária, em latão cromado	pç	1,00	17,18	17,18



SENADO FEDERAL

23.5	Ducha higiênica ACTIVA, com registro DECA C-50	pç	1,00	196,12	196,12
23.6	Lavatório de louça branca, de embutir, linha OVAL, da DECA ou equivalente	pç	1,00	46,65	46,65
23.7	Tomeira para lavatório C-50, da DECA	pç	1,00	93,64	93,64
23.8	Sifão para lavatório, em metal cromado de 1 "x1 1/2"	pç	1,00	53,18	53,18
23.9	Válvula para lavatório, em metal cromado	pç	1,00	25,73	25,73
23.10	Ligação flexível, em metal cromado de 1/2"x40cm	pç	1,00	36,47	36,47
23.11	Saboneteira para sabão líquido, com dosador, base de fixação em latão cromado	pç	1,00	19,39	19,39
23.12	Papeleira, tipo extema, em metal cromado, com rolete e protetor	pç	1,00	65,63	65,63
23.13	Válvula para tanque	pç	2,00	38,17	76,34
23.14	Tanque com coluna, tipo TQ2	pç	1,00	197,25	197,25
23.15	Tomeira para tanque C-50	pç	2,00	110,32	220,64
23.17	Sifão para tanque	pç	2,00	40,29	80,58
23.18	Saboneteira de louça	pç	2,00	24,97	49,94
24	LIMPEZA				307,65
24.1	Da obra	H/h	90,00	3,42	307,65
TOTAL					245.418,33

25	COMPOSIÇÃO DA TAXA DO B.D.I	25,50%		62.581,67
25.1	Despesa Administrativa Central - ADM	8,00		
25.2	Impostos Incidentes Sobre o Faturamento - IMP	5,65		
25.2.1	ISS	2,00		
25.2.2	PIS	0,65		
25.2.3	COFINS	3,00		
25.6	Despesas Financeiras - DEF	1,00		
25.7	Riscos e Imprevistos - RI	1,00		
25.8	Lucro Bruto - LB	8,43		
PREÇO TOTAL GLOBAL				308.000,00

N

P

R.G.